



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

**PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017-
CN**

Data: ____/____/____

Capítulo – Seção – Artigo – Parágrafo – Inciso – Alínea
Capítulo IV, Seção VII, Art. 53, Incisos I e II, LDO 2018

Texto da emenda

Suprima-se o art. 53, incisos I e II, da LDO 2018.

Justificativa

A LOA flexibiliza situações quando da execução orçamentária para abertura de crédito suplementar sem autorização do Congresso Nacional.

Nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal essa possibilidade deve ocorrer nos "termos da lei" como previsto na Lei nº 4.320/64 quando estabelece no art. 42 que os "créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Portanto, não é compatível com a citada Lei a abertura de créditos ser de responsabilidade de Ministros, na medida em que ela exige que seja efetuada via decreto presidencial.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

2862 – BOHN GASS PT/RS

Assinatura